

Direito e *pathos*: intelectuais e política no Brasil

Carlos Henrique Aguiar Serra*

Resumo

Pretende-se problematizar as articulações existentes entre o Direito e *pathos* tendo como pano de fundo a relação complexa que se estabelece entre intelectuais e política no Brasil.

Parte-se do pressuposto de que o Direito também pode ser concebido enquanto “*sinthomen*” e, portanto, a relação entre o Direito enquanto “*sinthomen*” e o *pathos*, este percebido como sofrimento, paixão, configura-se como pertinente na medida em que há uma tentativa de se mapear alguns intelectuais, como por exemplo, San Thiago Dantas e Roberto Lyra, que, inscritos no campo jurídico, personificam no *pathos* o sintoma e essência das relações estabelecidas com a política.

Palavras-chave: Direito, Intelectuais, *pathos*.

Resumé

On veut étudier les articulations qui existent entre le Droit et *pathos* ayant comme rideau de fond la relation complexe qu'on établit entre les intellectuels e la politique au Brésil.

On part de l'hypothèse que le Droit peut être aussi conçu en tant que “*sinthomen*” et , par conséquent, le rapport entre le Droit comme “*sinthomen*” et le *pathos*_ celui-ci vu comme souffrance, passion_ on justifie à mesure où il y a une tentative d'analyser des intellectuels tels que San Thiago Dantas et Roberto Lyra, que, inscrits au champ juridique, personnifient dans le *pathos* le symptôme et l'essence des relations établies en politique.

Mots-clés : Droit, Intellectuels, *pathos*.

. Apresentação:

Neste trabalho, o nosso objetivo principal é problematizar as articulações existentes entre o Direito e *pathos* considerando como referência a relação complexa que se estabelece entre intelectuais e política no Brasil. Na verdade, esta relação é chave para se tentar compreender, do ponto de vista analítico, como se estabelece o nexo entre Direito e *pathos*.

A relação entre o Direito enquanto “*sinthomen*” e o *pathos*, este percebido como sofrimento, paixão, configura-se como pertinente na medida em que há uma tentativa de se investigar, como estudo de campo e caso clínico, as trajetórias de alguns intelectuais no

* Doutor em História pela UFF. Professor do Departamento e da Pós-Graduação em Ciência Política da UFF.

Brasil, inscritos no campo jurídico, que personificam no pathos o sintoma e a essência das relações estabelecidas com a política.

Desta forma, parte-se do pressuposto de que o Direito também pode ser concebido enquanto “*sinthomen*”; ou seja, instância perpassada pelo gozo e produtora, portanto, de fantasias. Então, sob esta perspectiva, o Direito também produz múltiplas fantasias.

Intelectuais como San Thiago Dantas e Roberto Lyra, por exemplo, em suas respectivas trajetórias, no campo acadêmico e político, ilustram muito esta instigante relação entre Direito e *pathos*.

Trabalhamos com as concepções de intelectual expressas por Antônio Gramsci, Michel Foucault e Edward Said. Em Gramsci, linhas gerais, observamos a concepção do intelectual orgânico visceralmente inscrito numa classe social. Na verdade, o velho sardo, em seus escritos, a maioria, produzidos no cárcere, costumava sublinhar que todos os indivíduos são intelectuais e por tal razão, não se pode falar em ‘não-intelectuais’. Contudo, nem todos os indivíduos desempenham, segundo Gramsci, as funções numa dada sociedade como intelectuais.

O interessante a observar em Gramsci é que este foi um dos primeiros autores no campo teórico-político do marxismo a avançar acerca de uma proposição por uma teoria dos intelectuais e desta forma, romper radicalmente com a concepção tradicional e conservadora de que os intelectuais constituem uma ‘classe’ independente e autônoma e também, que há uma separação entre o trabalho manual e o trabalho intelectual.

Gramsci, ao contrário, sustentava que os intelectuais não formam uma ‘classe’, mas sim possuem inscrição de classe. Então, cada intelectual, qualquer que seja, encontra-se devidamente inserido numa determinada classe social e, portanto, não paira de forma autônoma numa dada sociedade.

Em relação à separação tradicional entre trabalho intelectual e manual, Gramsci salienta que o trabalho manual, mesmo o mais modesto, não é desprovido de um saber específico. Assim, cada ofício, profissão, possui um saber específico e isso é algo significativo para se romper com esta cisão entre trabalho manual e trabalho intelectual.

Então, considerando que cada profissão possui um saber específico, identificamos em Michel Foucault, não obstante possuir perspectiva teórica bem distinta da de Gramsci, uma interessante contribuição para este trabalho: o papel do *intelectual específico*.

Foucault destaca que o papel do *intelectual específico* é necessariamente aquele no qual há um engajamento deste intelectual na produção de verdades e saberes. Esta produção de saberes e verdades, sempre no plural, é fundamental em Foucault para se tentar

compreender melhor as análises do autor a respeito das instituições disciplinares constitutivas da sociedade burguesa, tais como o cárcere, hospital e manicômios.

Analogamente aos dias atuais, recuperando em certa medida outro intelectual francês contemporâneo, Pierre Bourdieu, ressaltamos que o *intelectual específico* de Foucault coaduna-se perfeitamente no intelectual *engagé*, defendido por Bourdieu na década de 1990.

As duas concepções mencionadas de intelectual em Gramsci e Foucault sinalizam para uma outra concepção, guardando algumas similitudes com os autores citados, muito bem elaborada por Edward Said, intelectual judeu, nascido em Jerusalém, que abraçou durante a sua vida a causa palestina, radicado nos Estados Unidos da América do Norte, com enorme visibilidade em todo o mundo, particularmente na França e Inglaterra, com densa formação em literatura, e que produziu inúmeros escritos e livros sobre cultura e política. Said faleceu, vítima de ataque cardíaco, em 2003.

É precisamente em dois trabalhos de Edward Said que encontramos sustentação teórica para uma de nossas hipóteses a respeito dos autores escolhidos neste trabalho como estudo de campo: San Thiago Dantas e Roberto Lyra.

Said, nos livros “Representações do intelectual” (2005) e “Cultura e Política” (2003), formula algumas propostas teóricas de se considerar essencialmente o intelectual, seu papel na atualidade, como ‘outsider’, ‘exilado’, ‘amador’. Destaca também que, concomitante aos aspectos de ‘outsider’, ‘exilado’ e ‘amador’, o trabalho do intelectual é solitário. O intelectual, antes de tudo, para Said, é um ‘náufrago’, um ‘solitário’.

Desta forma, trabalhamos com a hipótese de que tanto San Thiago Dantas como Roberto Lyra, por exemplo, se configuraram como *exilados* nas suas respectivas trajetórias intelectuais que sempre apontaram para uma estreita ligação entre o Direito e a Política. Na verdade, cada qual à sua maneira, foram ilustres professores de Direito, exercendo uma notável carreira acadêmica, e, também, ocuparam cargos públicos e políticos de destaque ao longo de suas vidas. Uma similitude, por exemplo, entre os dois é que ambos foram Ministros de Estado no Governo do Presidente João Goulart.

. O Direito como ‘sinthomen’: a presença do *pathos*

Em trabalho anterior, de nossa autoria (SERRA, 1997), defendemos que o Direito pode ser concebido sob inúmeras perspectivas e que o objetivo principal era suscitar uma abordagem indisciplinada do Direito no sentido de se produzir uma plena ruptura com o veio dogmático que ainda o caracteriza.

Então, ao refletirmos sobre a relação entre o Direito e *pathos*, sugerimos, também, uma aproximação mais efetiva, também, de corte teórico-metodológico, entre este e a História. O Direito, então, pode ser interpretado este enquanto produto histórico, inscrito na dinâmica social, e, produzindo as transformações históricas e sendo, ele próprio, produzido e transformado historicamente (NEDER, 1995).

O Direito pode também ser percebido em sua dimensão simbólica, o que amplia, em certa medida, a interpretação que sustentamos de tomá-lo como uma instância ideológica inserida no processo histórico. Queremos salientar que o Direito remete-se também à dimensão do simbólico e que há uma multiplicidade de efeitos, políticos, ideológicos, jurídicos, e outros, sendo produzidos em larga escala. Estamos pensando na possibilidade interpretativa de se trabalhar o Direito enquanto discurso que faz a lei em contraposição ao discurso que diz o Direito (ALBUQUERQUE, 1980). O discurso que faz a lei constitui-se na dogmática jurídica. A dimensão simbólica, que identificamos como remetida ao Direito, é melhor flagrada no discurso que diz o Direito, pois neste há uma abertura à função da palavra e à presença da formação simbólica, que é o sintoma. Já no discurso que faz a lei, a dogmática jurídica, torna-se mais difícil identificar o sintoma porque este discurso tenta obliterar o pensar e, com isso, reprime o dizer e o fazer.

Estamos trilhando a proposta de se pensar o Direito como “sintoma e, sobretudo como *sinthomen*” (CERQUEIRA FILHO e NEDER, 1998). O sintoma remete-se à estrutura do simbólico e o *sinthomen*, no sentido lacaniano, e principalmente, conforme interpretação criativa de Cerqueira Filho e Gizlene Neder, seria um “significante perpassado pelo gozo” e então, o sintoma como *sinthomen* é uma “formação significante perpassada pelo gozo” e mais que isso, o sintoma convertido em *sinthomen* aponta para o “pedaço da fantasia na qual gozo é reeditado na demanda constante do ‘pedaço do real’ contingente em que o desejo fica preso” (CERQUEIRA FILHO e NEDER, 1998).

Pensar o Direito como *sinthomen* implica a possibilidade de considerarmos esta instância enquanto produção ilimitada de fantasias. Abre-se, portanto, uma lacuna para percebermos o Direito como uma prática na qual o gozo se faz presente, e, produz inúmeros efeitos na realidade social. O Direito como *sinthomen* amplia o enfoque tradicional com que o Direito vem sendo estudado, particularmente no Brasil.

Esta definição abre possibilidades de um escape, fuga, ao juridicismo e ao dogmatismo jurídico, na medida em que consideramos o pensamento jurídico inscrito necessariamente numa dada conjuntura histórica, articulando as legalidades ou ilegalidades.

Ao sublinharmos que estamos trabalhando o Direito enquanto ‘*sinthomen*’ e que isto implica necessariamente na consideração do Direito como produção ilimitada de fantasias, observamos uma aproximação entre esta concepção de Direito, o ‘*sinthomen*’, e o *pathos*. Na verdade, busca-se teoricamente uma articulação entre o próprio Direito, a História e a Teoria Política com os estudos realizados no campo da Psicopatologia Fundamental.

A Psicopatologia Fundamental, segundo Manoel Berlinck, está interessada num “sujeito trágico que é constituído e coincide com o *pathos*, o sofrimento, a paixão, a passividade” (BERLINCK, 2000). O autor ainda destaca que este sujeito “encontra sua mais sublime representação na tragédia grega”. Então, observamos que o que perpassa, atravessa, constitui a tragédia é precisamente o *pathos*, sofrimento, paixão, passividade. Desta forma, para Berlinck, quando o *pathos* acontece, “algo da ordem do excesso, da desmesura se põe em marcha sem que o eu possa se assenorear desse acontecimento, a não ser como paciente, com ator” (BERLINCK, 2000).

Assim, *pathos* designa “o que é pático, o que é vivido. Aquilo que pode se tornar experiência” (BERLINCK, 2000). Desta forma, ainda conforme Berlinck, a Psicopatologia Fundamental ocupa uma “posição clínica” (Idem, 2000) e esta “posição clínica” possibilita tratar, lidar, ao escutar, o “sofrimento humano”.

Percebe-se, portanto, que as definições de Direito como ‘*sinthomen*’ e de *pathos* operam numa admirável sintonia, pois se o Direito como ‘*sinthomen*’, inscrito numa determinada dinâmica social, produzindo transformações e sendo transformado historicamente, produz em larga escala inúmeras fantasias, que podem ser humanistas, libertárias, catárticas, por um lado, e, por outro, autoritárias, reacionárias, intolerantes, o *pathos* aponta para a existência de um ‘sujeito trágico’, aquele que sofre, que é interpelado pela paixão, sofrimento e passividade.

Então, se entendermos que o Direito no Brasil hegemonicamente, considerando inclusive a conjuntura atual, possui ainda um veio dogmático, tecnicista e normativo, podemos, portanto, flagrar que há múltiplos efeitos sendo produzidos e que, neste sentido, a dimensão do *pathos*, do que é vivido, coaduna-se nesta produção ilimitada de fantasias posto que há um ‘sujeito que sofre’.

Tentar compreender este sofrimento humano sob uma perspectiva mais ampliada, acolhendo, sem dúvida, as contribuições da Psicopatologia Fundamental, constitui um dos nossos objetivos porque estamos convencidos de que uma abordagem ‘canônica’ e tradicional acerca da temática que envolve os intelectuais, a política e o Direito sem uma referência mais

aprofundada e por conseguinte, sua incorporação, da dimensão do *pathos*, realmente parecidos incompleta, imprecisa e equivocada.

. Intelectuais, Política e *pathos*: San Thiago Dantas e Roberto Lyra.

Como estudo de campo e caso clínico, no sentido de ilustrarmos o nosso enfoque teórico mais alargado, escolhemos dois intelectuais, San Thiago Dantas e Roberto Lyra, que ao longo de suas vidas tiveram um destaque e notoriedade tanto no campo acadêmico, ambos com formação jurídica, como na Política, os dois, por exemplo, foram Ministros do Governo de João Goulart.

Reiteramos que a nossa hipótese é de que San Thiago Dantas e Roberto Lyra podem ser considerados como dois intelectuais ‘exilados’, no sentido preciso que Said confere à expressão, tomando-a como uma metáfora, e que também se traduz na elaboração de mais duas expressões metafóricas: ‘náufrago’ e ‘solitário’.

Assim sendo, os dois intelectuais em questão são ‘exilados’, ‘náufragos’ e ‘solitários’ nas respectivas existências, perpassadas intensamente pelo *pathos*, e que atestam também, tendo em vista a concepção de que o *pathos* é o vivido, a própria existência, e que se remete, portanto, ao ‘sujeito trágico’.

Esta dimensão do ‘sujeito trágico’, da tragédia em si, do sofrimento, do exílio metafórico, da solidão e da sensação de um ‘náufrago’, foi vivenciada mais intensamente por San Thiago Dantas do que por Roberto Lyra.

Na obra de San Thiago Dantas, optamos por uma seleção de corte qualitativo para mapearmos melhor a presença do *pathos* como pertencente à sua trajetória política. Desta forma, podemos considerar como fato marcante para esta ‘presença pática’ no rumo político adotado por San Thiago Dantas foi o episódio de rejeição de seu nome para substituir Tancredo Neves como Primeiro Ministro no Brasil (SERRA, 1991).

A rejeição ao nome de San Thiago, acusado e estigmatizado como *comunista*, foi operada pelos setores mais conservadores e reacionários da sociedade brasileira, tendo em vista à atuação do autor como Ministro das Relações Exteriores no governo de João Goulart quando propôs, entre outros aspectos, o reatamento das relações diplomáticas com a URSS, a não-intervenção dos povos, o princípio de autodeterminação dos povos, a não expulsão de Cuba da OEA.

Neste episódio, quem assume o cargo de Primeiro Ministro é Brochado da Rocha e este convida Roberto Lyra para ocupar a pasta de Ministro da Educação. Assim, Roberto Lyra torna-se Ministro num brevíssimo período de tempo: 13 de julho a 14 de setembro de 1962.

A curta passagem de Lyra como Ministro é sintomática para evidenciar a presença do *pathos* na sua trajetória política. Diz Lyra que “não gozei o poder; sofri-o nas ocupações e, principalmente, nas preocupações, diante das ondas reacionárias” (LYRA, 1980).

Então, selecionamos algumas obras dos autores que merecem uma investigação mais acurada, calcada nos indícios, vestígios e detalhes que podem, portanto, sinalizar para a perspectiva do *pathos* nas suas ‘vidas políticas’ e mesmo nas suas ‘existências’.

Há alguns indícios nas vidas dos autores em questão: rejeição da indicação de San Thiago Dantas como 1º Ministro; morte da 1ª filha de Roberto Lyra e a sua perda da fé; passagem dos autores como Ministros de Estado.

San Thiago Dantas nasceu em 1911 e veio a falecer em 1964, em setembro, pouco após o golpe militar. Morreu de câncer, num processo muito rápido, e encontrava-se muito amargurado e desamparado (BERLINCK, 2000), na medida de que as representações feitas como sendo *comunista* o incomodavam muito.

Roberto Lyra nasceu em 1902 e faleceu em 1982. Embora reiterasse que houvera perdido a fé com a morte da filha, sua trajetória política e existencial é pautada por muita religiosidade, o que suscita inúmeros efeitos.

Por fim, são autores, indivíduos que sofreram, o *pathos* personificando-se nas respectivas trajetórias, foram incompreendidos, o que muito contribuiu para este sofrimento, e que não obstante tudo isso, produziram idéias que ainda hoje circulam na sociedade brasileira.

. Bibliografia Preliminar:

ALEGRIA, Lopo. Assim foi Roberto Lyra. Rio de Janeiro: Líber Júrís, 1984.

BERLINCK, Manoel Tosta. Psicopatologia Fundamental. São Paulo: Escuta, 2000.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Édipo e excesso: reflexões sobre Lei e Política. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.

_____. Autoritarismo afetivo: a Prússia como sentimento. São Paulo: Escuta, 2005.

_____. & **NEDER**, Gizlene. Emoção e Política: (a)ventura e imaginação sociológica para o século XXI. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997.

DANTAS, San Thiago. D. Quixote: um apólogo da alma ocidental. Brasília: UNB, 1979.

_____. Política Externa Independente. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

_____. Figuras do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 1962.

_____. Idéias e rumos para a revolução brasileira. Rio de Janeiro: José Olympio, 1963.

LYRA, Roberto. Penitência de um penitenciarista. Rio de Janeiro: Instituto de Criminologia da Universidade do Distrito Federal, 1957.

_____. A contribuição para a história do primeiro governo de esquerda no Brasil. Rio de Janeiro: Sophia Rosa, 1980.

NEDER, Gizlene. Discurso jurídico e ordem burguesa. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1995.

NISKIER, Arnaldo. *A rota de San Tiago*. In: Jornal O Globo, Rio de Janeiro, 14/12/2004.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar. O pensamento político de San Thiago Dantas: uma análise crítica da conjuntura político-ideológica de 1958-1964. Rio de Janeiro, Dissertação de Mestrado: PUC, 1991.

_____. História das idéias jurídico-penais no Brasil: 1937-1964. Niterói, Tese de Doutorado: UFF, 1997.